



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº: 33699/2015

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 043/2015

INTERESSADO: JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 043/2015

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Impugnação ao Edital interposta pela empresa **JMALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A CNPJ/MF nº 95.424.321/0001-20**, contra o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 043/2015** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, com recursos financiados oriundos do Programa Paraná Urbano II (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS - SFM) e Contrapartida Municipal.

Alega a Solicitante que:

Ilma. Pregoeira, cumpre ressaltar que, mesmo com a publicação da "errata", o presente edital fere a base legal para a realização de qualquer certame licitatório, sendo vedadas especificações que possam limitar a competição, conforme a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, artigo 3º.

Neste interim, como é de conhecimento, **TODOS** os concessionários estabelecidos no Estado do Paraná, exceto, os representantes das marcas Caterpillar e Komatsu, anteriormente, impugnaram referido certame, principalmente, para o **lote nº 02**, ou seja, pá carregadeira sobre rodas, informando que, a exigência de transmissão hidrostática, acaba por limitar a presente competição há, apenas, 02 (duas) marcas presentes no mercado nacional, coincidentemente, as marcas especificadas no início deste parágrafo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

E que,

“... em que pese os equipamentos fabricados pela Liebherr possuírem a transmissão hidrostática, a mesma não atende ao exigido no item 18.3 do edital, senão vejamos:

*18.3 Após o período de garantia de 12 (doze) meses a proponente fica obrigada, às expensas do **Contratante**, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar **Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná.** Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.*

(original sem grifos)

Ad argumentandum, conforme se verifica no sitio eletrônico da empresa Liebherr, a mesma não possui concessionária no Estado do Paraná, quiçá, rede de assistência técnica.

”

Continua afirmando,

“... evidente a limitação da presente competição há, apenas, 02 (duas) marcas presentes no mercado nacional, conforme acima explanado, ressaltado por TODOS os concessionários estabelecidos no Estado do Paraná, através das impugnações protocolizadas...”

E conclui,

“



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

Ora, mantendo-se referido edital em sua integralidade, estar-se-á, ferindo o Princípio da Competitividade, que norteia todo e qualquer processo licitatório, visando os interesses da Administração Pública, devendo em seu escopo, possibilitar o maior número de concorrentes e, não limitá-lo exigências técnicas irrelevantes e desnecessárias. Também, o certame licitatório visa à escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta para a Administração Pública e, por fim, deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração.

Assim sendo, necessário se faz o deferimento do pedido de impugnação do referido edital, levando em conta a relevância dos argumentos apresentados, sob pena de estar-se ferindo os princípios que norteiam a base do procedimento licitatório, bem como a legislação adjetiva vigente aplicável à espécie.
”

Assim solicita,

“

Do Pedido

Em razão do exposto, **REQUER** sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que possa macular a integralidade do procedimento que se iniciará, acatando-se, portanto, o pedido de impugnação do referido edital.

”

É o relatório.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

II – DIREITO

2.1 Preliminar/Tempestividade

A impugnação foi oportunamente interposta razão pela qual deve ter o mérito analisado.

III – MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA AOS QUESTIONAMENTOS

A Pregoeira consultou anteriormente a área técnica do Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Paranaguá que foi o responsável pela montagem das especificações técnicas, quando da elaboração do projeto para aprovação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano- SEDU, sobre os questionamentos feitos nas impugnações anteriores quanto as especificações mínimas exigidas dos equipamentos, que declarou o que segue com referência a transmissão hidrostática e a existência de marcas no mercado que atendessem às especificações requeridas:

- Que o objetivo do Município ao definir as especificações mínimas requeridas para a PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS – LOTE 02, foi buscar dentre os equipamentos que o mercado oferece, aqueles que melhor atendessem às necessidades do Município aliado aos fatores de desempenho, economia e avanço tecnológico.
- Que a opção do Município pela transmissão hidrostática decorreu das vantagens apresentadas sobre as transmissões convencionais pois apresenta melhor utilização da potência do motor, tornando o equipamento mais eficiente e econômico, menos peças de desgaste quando comparada com sistemas mecânicos, maior precisão dos movimentos do equipamento, uma ampla gama de velocidades dentro dos limites da vazão fornecida, permitem o movimento de contra rotação, pois não há diferencial,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central

Comissão Permanente de Licitação

permitem movimentos independentes das rodas ou esteiras, proporcionando excelente tração em qualquer tipo de solo e até mesmo em curvas, baixo nível de ruído, excelente conforto para o operador, pois os comandos de acionamento são hidráulicos e possibilidade de agrupamento das funções hidráulicas de translado e implementos em um só dispositivo de controle.

- Este tipo de transmissão, portanto, melhora o desempenho do equipamento, proporciona maior durabilidade aos freios, apresenta menor consumo de combustível e proporciona economia com as manutenções do equipamento.
- Que existe no mercado brasileiro marcas capazes de ofertar o equipamento – Pá Carregadeira Sobre Rodas, com a transmissão hidrostática, em número suficiente a fim de não ferir os princípios da Lei e empregar da melhor forma os recursos do erário público na questão da busca da melhor relação custo/benefício.

III – CONSIDERAÇÕES

Cabe aqui salientar que a Administração em momento algum pretendeu agir de forma a trazer prejuízo ao interesse público ou ferir algum princípio constitucional, o que se buscou com as especificações no momento da montagem do processo de solicitação de recursos à SEDU, foi buscar o melhor custo benefício para a aplicação dos recursos que servirão para custear a contratação.

Outro ponto a ser considerado é o da autonomia do ente federativo, que possui o poder de autoadministração, isto é, a capacidade de exercer suas competências de gestão, adotando as providências que entender convenientes para o cumprimento de suas atribuições.

*Porém diante da **grande soma de impugnações** sofridas pelo Edital, a Pregoeira se manifestou favorável a rever os parâmetros das características mínimas exigidas para os equipamentos, consultando para tal o PARANACIDADE e a Autoridade competente dentro da Administração a fim de verificar a possibilidade de serem efetuadas alterações nas especificações mínimas exigidas constantes do MODELO 07 que faz parte do Edital, visando dar maior amplitude ao certame o que foi feito através de elaboração de ERRATA ao Edital que foi autorizada pelo PARANACIDADE e devidamente publicada.*



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

*Assim muitas das especificações mínimas requeridas foram alteradas com o propósito de dar maior amplitude ao certame sendo que a **Administração se reservou o direito de manter a especificação da transmissão hidrostática motivada pela intenção de padronização de sua frota, pois já possui outros equipamentos semelhantes com este tipo de transmissão.***

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

"[...] A padronização é a regra. No caso a Administração deverá ter em vista aquisições passadas e futuras. A padronização aplica-se não apenas a uma compra específica, especialmente quando se trate de bem de vida útil continuada. Ao selecionar o fornecedor para produtos não consumíveis, a Administração deverá ter em vista produtos semelhantes que já integram o patrimônio público, como também deverá prever eventuais futuras aquisições. Somente assim a padronização produzirá os efeitos desejados , consistentes na redução de custos de manutenção, simplificação de mão-de-obra, etc." (in COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p.211).

Quanto à alegação por parte da impugnante de que uma das marcas existentes no mercado, que possuem a transmissão hidrostática, não atender ao exigido no item 18.3 do Edital onde diz que, após o período de garantia de 12 meses fica obrigada a proponente a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência técnica no Estado do Paraná, assim se a assistência técnica precisar ser realizada por terceiro a proponente deverá apresentar junto com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica. A Pregoeira, entende que, não é este o momento de julgar qualquer empresa que possa vir a participar do certame como se fosse líquido e certo que esta não fosse cumprir com o estabelecido em Edital , antes mesmo da fase de abertura do certame, a fim de não prejudicar arbitrariamente toda e qualquer empresa que tenha interesse em arrematar o objeto.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central
Comissão Permanente de Licitação

VI – CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço da impugnação, por estar nas formas da Lei, porém quanto ao mérito, nego-lhe provimento.

Paranaguá, 09 de outubro de 2015.


Silvana de Moraes
Pregoeira